

cobrado e destacado em documento fiscal hábil, relativamente à mercadoria entrada, real ou simbólica, em seu estabelecimento. 4. Correta a decisão singular que entende pela improcedência do AINF quando demonstrado nos autos de forma inequívoca que o combustível foi utilizado como insumo do processo produtivo do contribuinte. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/12/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 16/12/2022.

Acórdão n. 8703 – 1ª CPJ RECURSO N. 19817 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012020510000240-0). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. DECADÊNCIA PARCIAL. INSUMO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Nos tributos sujeitos ao regime de lançamento por homologação, havendo pagamento parcial antecipado, a decadência do direito de constituir o crédito tributário se rege pelo art. 150, §4º, do Código Tributário Nacional, isto é, o prazo para esse efeito será de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declarou a decadência parcial do crédito tributário, quando configurada nos autos a decadência do direito da Fazenda Pública Estadual de exigi-lo, nos termos do art. 150, §4º, do Código Tributário Nacional. 3. É assegurado ao contribuinte, salvo disposição expressa em contrário, o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado e destacado em documento fiscal hábil, relativamente à mercadoria entrada, real ou simbólica, em seu estabelecimento. 4. Correta a decisão singular que entende pela improcedência do AINF quando demonstrado nos autos de forma inequívoca que o combustível foi utilizado como insumo do processo produtivo do contribuinte. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/12/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 16/12/2022.

Acórdão n. 8702 – 1ª CPJ RECURSO N. 18853 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012018510002175-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO NA ENTRADA. RECOLHIMENTO A MENOR. REVISÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. 1. O estabelecimento localizado neste Estado que adquirir, em operações interestaduais, as mercadorias discriminadas no Apêndice I do Anexo I do RICMS/PA, sem que o imposto tenha sido retido no Estado de origem, fica sujeito ao recolhimento antecipado do ICMS correspondente à operação subsequente, nos termos do artigo 2º, §3º, da Lei n. 5.530/1989, c.c artigo 107 do Anexo I do RICMS-PA. 2. Deve ser afastada da exigência descrita no AINF a parcela do crédito tributário que representa cobrança indevida, de acordo com o resultado de diligência e provas dos autos. 3. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/12/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 14/12/2022.

Acórdão n. 8701 – 1ª CPJ RECURSO N. 18852 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012018510002175-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO NA ENTRADA. RECOLHIMENTO A MENOR. REFORMA DA DECISÃO SINGULAR. 1. O estabelecimento localizado neste Estado que adquirir, em operações interestaduais, as mercadorias discriminadas no Apêndice I do Anexo I do RICMS/PA, sem que o imposto tenha sido retido no Estado de origem, fica sujeito ao recolhimento antecipado do ICMS correspondente à operação subsequente, nos termos do artigo 2º, §3º, da Lei n. 5.530/1989, c.c artigo 107 do Anexo I do RICMS-PA. 2. Deve ser reformada a decisão de primeira instância que exclui da exigência tributária operações sujeitas à sistemática de cálculo do ICMS antecipado na entrada. 3. Deixar de recolher ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária estadual sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/12/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 14/12/2022.

Acórdão n. 8700 – 1ª CPJ RECURSO N. 19879 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092019510000227-1). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. MERCADORIAS DESTINADAS AO USO/CONSUMO. 1. A aquisição de mercadorias, destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo fixo, oriundas de outra unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquotas, conforme premissa constitucional de eficácia plena e autoaplicável, amparada no artigo 155, §2º, incisos VII e VIII, da Constituição Federal. 2. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquotas, relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra unidade da Federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/12/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 14/12/2022.

Acórdão n. 8699 – 1ª CPJ RECURSO N. 19877 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092019510000227-1). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. MERCADORIAS DESTINADAS AO USO/CONSUMO. NÃO INCIDÊNCIA. 1. Devem ser excluídas do crédito tributário as mercadorias que, após revisões propostas em relatório de diligência fiscal, não são objeto de incidência do ICMS - Diferencial de Alíquotas. 2. A

aquisição de mercadorias, destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo fixo, oriundas de outra unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquotas, conforme premissa constitucional de eficácia plena e autoaplicável, amparada no artigo 155, §2º, incisos VII e VIII, da Constituição Federal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/12/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 14/12/2022.

Acórdão n. 8698 – 1ª CPJ RECURSO N. 10081 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042012510000154-3). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. PREÇO DE TRANSFERÊNCIA. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser julgado improcedente a atuação relativa à transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, consoante decisão definitiva de mérito proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, ou por Seção ou Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, em julgamento de recursos extraordinários e especiais repetitivos. 2. Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato mercantil. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/12/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 14/12/2022.

Acórdão n. 8697 – 1ª CPJ RECURSO N. 10079 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042012510000154-3). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. PREÇO DE TRANSFERÊNCIA. MESMA TITULARIDADE. EXAME DO RECURSO PREJUDICADO. 1. Resta prejudicado o exame do recurso de ofício, quando a decisão em recurso voluntário, concomitante, decidir pela improcedência do auto de infração. 2. Recurso prejudicado por perda de objeto. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/12/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 14/12/2022.

Acórdão n. 8696 – 1ª CPJ RECURSO N. 18819 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032019510000485-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: TFRM. RECOLHIMENTO A MENOR. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Não configura confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 2. Deixar de recolher a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais – TFRM, constitui infração à legislação tributária sujeita à aplicação de penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/12/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 12/12/2022.

Acórdão n. 8695 – 1ª CPJ RECURSO N. 18818 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032019510000485-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: TFRM. RECOLHIMENTO A MENOR. REVISÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que conclui pela parcial procedência do lançamento tributário, excluindo da exigência valores indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/12/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 12/12/2022.

Acórdão n. 8694 – 1ª CPJ RECURSO N. 19791 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032017510010350-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. REVISÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a parcial procedência do lançamento tributário, de acordo com o resultado de diligência e provas dos autos, excluindo da exigência valores indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/12/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 12/12/2022.

Acórdão n. 8693 – 1ª CPJ RECURSO N. 19847 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012019510000493-3). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. REVISÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a parcial procedência do lançamento tributário, de acordo com o resultado de diligência e provas dos autos, excluindo da exigência valores indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/12/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 07/12/2022.

Acórdão n. 8692 – 1ª CPJ RECURSO N. 18445 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510000051-6). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO ESPECIAL. PAGAMENTO A MENOR. REVISÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que, apoiada em diligência e provas juntadas aos autos, conclui pela parcial procedência do lançamento tributário, excluindo da exigência valores indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/12/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 05/12/2022.

Acórdão n. 8691 – 1ª CPJ RECURSO N. 13791 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042016510010211-0). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO ESPECIAL. PAGAMENTO A ME-